

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria "PG/COR" nº 021, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BUCAR CERVASIO

SUBPROCURADORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO PGM SUB/JUD Nº 02/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Disciplina o procedimento para recebimento de atos físicos de citação, intimação ou notificação, na Procuradoria-Geral do Município, enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A SUBPROCURADORA-GERAL JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, na atribuição constante dos artigos 6º, 61 e seguintes e 146 e seguintes do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, e

Considerando as determinações contidas no Decreto Municipal nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

Considerando o AVISO TJ nº 30/2020, que estabeleceu que a comunicação com as unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será realizada remotamente;

Considerando a Resolução Nº TRF2-RSP-2021/00006, que prorroga os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região;

Considerando o Ato Conjunto nº 05/2021, que altera o Ato Conjunto nº 14/2020, que estabelece medidas para a retomada gradual das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e

Considerando a necessária adoção de medidas em preservação da saúde dos Servidores Municipais em atuação em todos os postos do Sistema Jurídico Municipal, ficam ordenadas as seguintes medidas de serviço:

Art. 1º Fica determinada a suspensão do recebimento de atos ou mandados físicos de citação, intimação, notificação de atos no edifício sede da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro ou em qualquer outro posto do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 2º Os atos físicos de citação, intimação e notificação destinados ao Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações devem ser enviados, exclusivamente, por Oficial de Justiça ou autoridade competente, ao e-mail intimacao_pgm@rio.rj.gov.br.

§ 1º Os envios de atos de citação/intimação do *caput* deste artigo terão a confirmação de recebimento feita em dias úteis, no horário de 11:00 às 18:00 horas, pela autoridade ou delegado em atividade.

§ 2º O e-mail intimacao_pgm@rio.rj.gov.br não constitui meio eletrônico de intimação nos termos §1º do art. 183 do Código de Processo Civil, sendo aceito pela PGM/RJ, temporária e excepcionalmente, apenas para as hipóteses previstas no *caput* e enquanto vigente a presente ordem de serviço

Art. 3º Nos processos que tramitam de forma eletrônica, as citações, intimações e notificações eletrônicas, destinadas ao Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, expedidas pelo TJRJ, TRF-2ª Região e TRT-1ª Região, devem ser enviadas, exclusivamente, via portais próprios dos tribunais, na forma do Art. 1.050 do Código de Processo Civil.

§ único Nos processos a que se refere o *caput*, as intimações dos ofícios/mandados de Requisição de Pequeno Valor - RPV, direcionadas ao Município do Rio de Janeiro, deverão ser realizadas por meio eletrônico via portal próprio.

Art. 4º Todos os requerimentos e/ou comunicações não judiciais, dos órgãos externos e dos administrados, com a Procuradoria Geral do Município deverão ser formalizados por meio de correio eletrônico, observando estritamente o endereço eletrônico de cada setor, disponíveis no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/fale-conosco> ou, na inexistência destes, através do endereço eletrônico ouvipgm@pcrj.rj.gov.br.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), nos limites de suas atribuições.

Art. 6º Um exemplar desta Ordem de Serviço deverá ser afixada em local visível e de livre acesso, no edifício sede e nos demais postos do Sistema Jurídico Municipal, assim como no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço PGM SUB/JUD nº 01/2020 de 24 de março de 2020.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, conservando a sua vigência enquanto igualmente em vigor os atos mencionados na introdução, ou os que lhes vierem a substituir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Thiers Vianna Montebello**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: <http://www.tcm.rj.gov.br> / E-mail: tcmrj@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1.140, DE 6 DE ABRIL DE 2021.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, inciso III, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981 e artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Designar os Coordenadores e Subcoordenadores em conformidade com o art. 8º da Resolução TCMRJ Nº 017, de 01 de fevereiro de 2021, a seguir: Kevin Torres Ribeiro - Coordenador da Coordenadoria de Análise e Revisão de Processos - CARP; André Queiroz Wagner - Subcoordenador da Subcoordenadoria de Representações e Denúncias - SRD; Marcelo Alexandre Melo de Sá - Subcoordenador da Subcoordenadoria de Análise e de Prestação de Contas - SPCG; Ivo Junior Pessanha Nogueira - Subcoordenador da Subcoordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo - SIE; Matheus Scanavachi Belentani - Subcoordenador da Subcoordenadoria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI).

RESOLUÇÕES "P", DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019, e consoante o decidido pelo Conselho Superior de Administração,

RESOLVE:

Nº 074 - Exonerar, com validade a partir de 12 de abril de 2021, **BEATRIZ LOPES ARAUJO TAVARES**, matrícula nº 90/901.552-0, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-8, do GCS-1.

Nº 075 - Exonerar, com validade a partir de 12 de abril de 2021, **ELIANE COSTA DE MELLO ALVES**, matrícula nº 80/901.213-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

Nº 076 - Nomear, com validade a partir de 12 de abril de 2021, **BEATRIZ LOPES ARAUJO TAVARES**, matrícula nº 90/901.552-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, em vaga resultante da Resolução "P" nº 075, de 09 de abril de 2021.

Nº 077 - Exonerar, **DÊNIS WILLIAM BRAGA FAÇANHA**, matrícula nº 40/901.760-9, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do GCS-6.

Nº 078 - Nomear ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula nº 90/901.991-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do GCS-6, em vaga resultante da Resolução "P" nº 077, de 09 de abril de 2021 e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da mesma estrutura.

Nº 079 - Nomear MARCUS VINICIUS BARROS DA SILVA, matrícula nº 40/901.731-0, para exercer cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do GCS-6, em vaga resultante da Resolução "P" nº 078, de 09 de abril de 2021 e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do GCS-1.

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço

